



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Pref. Áurea Dias de Almeida, 228 – Centro

Lei Municipal nº 444/2002, de 16 de Abril de 2002

RATIFICA OS TERMOS DO DECRETO
LEGISLATIVO Nº 004/2002 DE 09 DE
NOVEMBRO DE 2000 E TOMA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA,
no uso das atribuições constitucionais e em atendimento ao parecer normativo nº 47/01, de
18 de Julho de 2001, aprovou e delegou ao Chefe do Poder Executivo, poderes para
sancionar a seguinte

LEI:

Art. 1º - É ratificado o decreto legislativo nº 04/2000 de 09 de Novembro de
2000.

Parágrafo Único – A remuneração total do prefeito municipal de Bonito de
Santa Fé, Estado da Paraíba, na gestão 2001/2004, na forma disposta no caput deste artigo,
fica fixada em R\$ 5.000,00.

Art. 2º - A remuneração do respectivo vice-prefeito é fixada em 50% do valor
definido no Parágrafo único, do Art. 1º desta Lei, considerando-se assim o valor total de R\$
2.500,00.

Art. 3º - Ficam convalidados todos os valores pagos em espécie como
remuneração ao prefeito e ao vice-prefeito do município de 01 de Janeiro de 2001 até a
entrada em vigor da presente lei, desde que atendidas as normas pré-estabelecidas no
decreto legislativo de que trata o Art. 1º desta lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ratificados os
termos do decreto legislativo nº 04/2000 de 09 de novembro de 2000, revogada as
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado
da Paraíba, em 16 de Abril de 2002


SABINO DIAS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Lei Municipal Nº 444/2.002, de 16 de Abril de 2.002.

193

RATIFICA OS TERMOS DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2002 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2.000 E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Constitucionais e em atendimento ao parecer normativo nº 47/01 de 18 de Julho de 2.001, aprova e delega ao chefe do poder Executivo, poderes para sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º - É ratificado o decreto legislativo nº 04/2.000 de 09 de Novembro de 2.000.

Parágrafo Único - A remuneração total do Prefeito municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, na Gestão 2001/2004, na forma disposta no Caput deste artigo, fica fixado em R\$ 5.000,00.

Art. 2º - A remuneração do respectivo Vice-Prefeito é fixada, em 50% do valor definido no parágrafo único, do Art. 1º desta Lei, considerando-se assim o valor total de R\$ 2.500,00

Art. 3º - Ficam Constatados todos os valores pagos em espécie como remuneração ao prefeito e ao vice-prefeito do município, de 01 de janeiro de 2001 até a entrada em vigor da presente lei, desde que atendidas as normas pré-estabelecidas no decreto legislativo de que trata o Art. 1º desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ratificados os termos do Decreto legislativo nº 04/2000 de 09 de Novembro de 2000, reafirmados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 16 de Abril de 2002.

Sabino Dias de Almeida
- Prefeito Municipal -